



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**  
**Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO – TIPO MENOR PREÇO Nº 003/2019**  
**(RETIFICADO EM 29/03/2019)**

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, entidade filantrópica sem fins lucrativa sediada a Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42, Vila Maria, na cidade de Presidente Epitácio/SP, CEP 19.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, neste ato representado por seu Provedor em exercício o Sr. ANTONIO JOSÉ SARAIVA MARQUES, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES**, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, conforme descrito no Item I – Objetivo.

A presente Cotação Prévia de Preços será utilizará subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**I – OBJETIVO**

A presente cotação prévia de preço tem por objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES**, conforme especificações da tabela abaixo, tendo como preço máximo por procedimento:

Descrição	Cód. SIA/SUS	Qtde/ Mensal Estimada	Valor Unit.
Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	302050019	378	R\$ 6,35
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	302040013	50	R\$ 6,35
Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	302060049	15	R\$ 6,35
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	302040030	10	R\$ 4,67
Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	302040056	10	R\$ 4,67
Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	302050027	50	R\$ 4,67



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**  
**Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	302060014	200	R\$ 4,67
Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	302060030	1100	R\$ 4,67
Tratamento conservador em membro inferior com imobilização	303090200	10	R\$41,93
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	302040021	10	R\$ 4,67
Sessão de acupuntura com inserção de agulhas	309050022	80	R\$ 4,13

A contratação visa a prestação global dos serviços acima enumerados, ou seja, a empresa vencedora deverá executar todos os objetos em valores iguais ou menores que os propostos na tabela acima.

O Valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 120.088,20 por 12 meses.

## **II – DA ENTREGA DA PROPOSTA**

2.1 – A empresa interessada somente poderá entrega uma proposta que deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datado, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, e-mail e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias e conter as seguintes informações:

- a) Identificação e endereço completo da empresa;
- b) Descrição detalhada dos serviços, com valores, cotados de forma correta e clara;
- c) os valores não poderão exceder o valor máximo descrito na tabela do tópico “I”;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias;
- e) Os serviços deverão ser prestados na cidade de Presidente Epitácio/SP;
- f) A contratante deverá ser pessoa jurídica;
- g) Os equipamentos para prestação de serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada;



## **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**

### **Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

2.2 – A proposta deverá ser entregue no período de **15 de abril de 2019 à 19 de abril de 2019**, a ser enviada via e-mail: **santacasape.provedoria@hotmail.com**, a Entidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, as propostas enviadas por e-mail deverão ser digitalizadas, pois a assinatura do responsável é indispensável.

2.3 – Obrigatoriamente deverá enviar anexo à proposta cópia dos seguintes documentos, inclusive as propostas enviadas por e-mail:

- a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Licença Sanitária Municipal;
- g) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- I) Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia, em validade do responsável técnico da empresa;

### **III – DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

3.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências contidas nos itens I e II e subitens;
- b) Apresentem preços inexequíveis;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente edital.

3.3 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, os licitantes serão chamados para um ato público na qual será realizado um sorteio.

3.4 – O resultado das propostas será dirigido à empresa vencedora via e-mail a partir 23 de abril de 2019;

3.5 – A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 03 (três) dias úteis, da divulgação do resultado, para assinatura do contrato, anexo I do presente edital.



# **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**

## **Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

### **IV – PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O prazo de início das atividades será de 05 dias após a assinatura do contrato, ficando a critério da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO aceitar ou não qualquer pedido de prorrogação;

4.2 – Nos pacientes encaminhados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO a prestação de serviços será na sede da empresa contratada;

4.3 – Todas as despesas correrão por conta da empresa vencedora as exemplo de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento deste serviço, bem como outras que por ventura não foram arroladas neste edital.

### **V – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – A contratação será formalizada mediante termo de contrato, anexo I do presente edital;

5.2 – O contratado deverá sujeitar-se as normas estabelecidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e cumprir todas as exigências da Vigilância Sanitária do município;

5.3 – O prazo de vigência do contrato é de 24 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido das partes, desde que devidamente justificado.

### **VI DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente, em nome da empresa, em até 07 (sete) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal devidamente aceita, após a verificação da prestação dos serviços pelo órgão responsável;

6.2 – Os valores pagos pelos procedimentos do SUS realizados pela CONTRATADA aos pacientes indicados pela CONTRATANTE serão faturados e pagos diretamente à CONTRATANTE, que receberá o valor integral do procedimento, retendo o percentual de 10% e repassando o valor restante à CONTRATADA.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

### **VII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 - Ficará impedido de contratar com a entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber. - multa de 20% sobre o valor dos



## **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**

### **Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

materiais não entregues ou da obrigação não cumprida; - atraso injustificado ate 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

7.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta cotação prévia de preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio-SP.



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**  
**Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

**ANEXO I**

CONTRATO \_\_\_\_/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, com endereço na rua Antônio Venâncio Lopes, centro, Presidente Epitácio/sp, CEP 19470-000, representado por seu provedor Sr. Antônio Jose Saraiva Marques, português, pecuarista, casado, portador do RG n. 9.846.888-1 – SSP/SP, CPF/MF n. 780.668.918-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, representado por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a terceirização de pessoal para prestação de serviços fisioterápicos do **CONTRATADO** para prestação de serviços nos pacientes da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços especializados aos beneficiários da **CONTRATANTE**, devendo ser assegurado padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários do contratado, sem nenhum custo adicional. O contratado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os beneficiários da contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes vinculados às demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo segundo: Nos atendimentos, serão utilizados todos os recursos do **CONTRATADO** quanto a profissionais, serviços e equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se as seguintes tabelas e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação, de acordo com os seguintes procedimentos:

DESCRIÇÃO	CODIGO SUS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO POR PROCEDIMENTO
Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	302050019	378	R\$ XXXX



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**  
**Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	302040013	50	R\$ XXXX
Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	302060049	15	R\$ XXXX
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	302040030	10	R\$ XXXX
Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	302040056	10	R\$ XXXX
Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	302050027	150	R\$ XXXX
Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	302060014	200	R\$ XXXX
Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	302060030	1100	R\$ XXX
Tratamento conservador em membro inferior com imobilização	303090200	10	R\$ XXXX
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	302040021	10	R\$ XXXX

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores de remuneração constantes da cláusula anterior somente poderão ser reajustados de acordo com a tabela SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

A fatura dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será apresentada à **CONTRATANTE** até o dia **XXX** (ou dia útil subsequente quando o dia escolhido cair em feriados, sábado ou domingo) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados impreterivelmente até o 6.o dia útil após os depósitos dos repasses do SUS, Convênios ou Subvenções Sociais, de acordo com o faturado. As partes ajustam que, em caso do atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, a importância devida será acrescida de juros de 2% e correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

## Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Parágrafo Segundo: Os valores pagos pelos procedimentos do SUS realizados pela CONTRATADA aos pacientes indicados pela CONTRATANTE serão faturados e pagos diretamente à CONTRATANTE, que receberá o valor integral do procedimento, retendo o percentual de 10% e repassando o valor restante à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO PROFISSIONAL

O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder à terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à CONTRATANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo CONTRATADO ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo segundo: São vedados a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo CONTRATADO e seus prepostos aos beneficiários da primeira, responsabilizando-se esta pelas ações cíveis, penais, trabalhistas ou tributária que por ventura venha a ser acionada.

Parágrafo quarto: Na hipótese de que a CONTRATANTE venha a ser compelida a pagar, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a médicos, técnicos e empregados do CONTRATADO ou a beneficiários atendidos poderá promover ação regressiva de ressarcimento.





# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

## Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pelo **CONTRATADO** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo único: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos do **CONTRATADO** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em novação de direitos pelo **CONTRATADO** em relação ao contrato firmado, salvo se os procedimentos estejam previstos em impostos em Leis ou regulamentos.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas Normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos beneficiários.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo as cláusulas serem renegociadas a cada doze meses e formalizadas através de termo aditivo.

Parágrafo único: O presente contrato revoga quaisquer outros termos firmados anteriormente entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS E PROTOCOLOS

O **CONTRATADO** e seus prepostos deverão seguir todas as normas e protocolos estipulados pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

Parágrafo primeiro: A notificação de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo segundo: Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:

- a) Quando houver paralisação dos serviços pelo **CONTRATADO** sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE** ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**  
**Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

- b) Quando ocorrer modificação no contrato social do **CONTRATADO** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;
- c) Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;
- d) Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;
- e) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- f) Quando o **CONTRATADO** colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários;
- g) Quando a **CONTRATANTE** constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo **CONTRATADO**, que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a **CONTRATANTE** e seus beneficiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de *Presidente Epitácio/SP* para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Presidente Epitácio/SP, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: